

JUCESP  
17 09 20



JUCESP PROTOCOLO  
0.652.697/20-3



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ARTEON Z TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**

**ENTRE**

**ARTEON Z TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**

*(EMISSORA)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*(AGENTE FIDUCIÁRIO)*

**e**

**ARTEON Z ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*(FIADORA)*

**03 de setembro de 2020**

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRESCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICADA: AUTÊNTICO E PRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO. MP.F.

08 SET 2020

17  
09  
20

VÁLIDO SEM  
FABRICAÇÃO  
ESCREVA  
AUTENTICADO  
AU1083AI0021603

DUCESP  
17 09 20



## ÍNDICE

1. AUTORIZAÇÕES .....	3
2. REQUISITOS .....	4
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO .....	8
4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES .....	20
5. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES .....	31
6. VENCIMENTO ANTECIPADO .....	37
7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA .....	43
8. AGENTE FIDUCIÁRIO .....	48
9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS .....	59
10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA .....	60
11. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	62

*Handwritten signatures*

*Handwritten signature*

2

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICA APRESENTE  
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO POR PE

08 SET 2020



VÁLIDO SOMENTE PARA USO EM  
FABIANA  
ESCREVENTE

112383

AUTENTICAÇÃO  
AU1083AI0021604

DUCE SP  
17 09 20



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ARTEON Z TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

(1) **ARTEON Z TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingo de Moraes, nº 2.187, conjunto 704, Vila Mariana, CEP 04.035-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.711.933/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

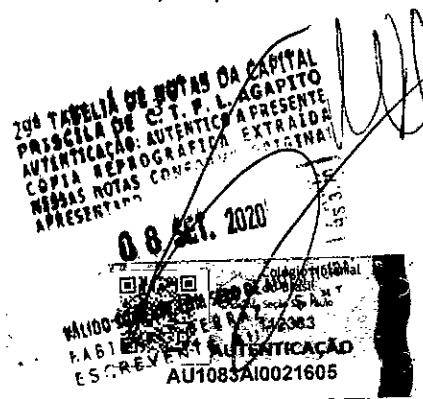
(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e

(3) **ARTEON Z ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingo de Moraes, nº 2.187, conjunto 705, Vila Mariana, CEP 04.035-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.320.117/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Fiadora**").

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Arteon Z Transmissão Participações S.A.*" ("**Escritura**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. AUTORIZAÇÕES**

**1.1.** A 2ª (Segunda) emissão de Debêntures da Emissora, no montante total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente) e a oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada pela instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), bem como a constituição das garantias são realizadas, e a presente Escritura é firmada pela Emissora,



com base na autorização deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de agosto de 2020 ("**AGE da Emissora**").

**1.2.** A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a Fiadora, são realizados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25 de agosto de 2020, em conformidade com o disposto no estatuto social da Fiadora ("**Ato Societário Fiadora**" e, em conjunto com a AGE da Emissora, "**Atos Societários**").

## 2. REQUISITOS

**2.1.** A presente Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1.1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA**

**2.1.1.1.A** Oferta será realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM, de que trata o artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476 ("**Comunicação de Início**" e "**Comunicação de Encerramento**", respectivamente).

**2.1.1.2.A** Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM.


### 2.1.2. **Arquivamento e Publicação dos Atos Societários**

**2.1.2.1.A** ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Agora São Paulo" ("**Jornais de Publicação da Emissora**").

**2.1.2.2.** O Ato Societário Fiadora será devidamente arquivada na JUCESP, e será publicada no DOESP e no jornal "Agora São Paulo" ("**Jornais de Publicação da Fiadora**").

4  
TABELA DE NOTAS DE CAPITAL  
PROFESSOR DE C. T. P. C. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA FOTOGRAFICA EXTRAIDA  
DE NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO. DD 2020

08 SET. 2020

  
MÁRIO SOMMER  
FABIANA  
ESCREVENTE  
COLEÇÃO Notarial  
do Brasil  
184983  
AUTENTICAÇÃO  
AU1083A10021606

JUCESP  
17 09 20



2.1.2.3. Fica estabelecido que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) dos Atos Societários deverá ser enviados ao Agente Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na JUCESP.

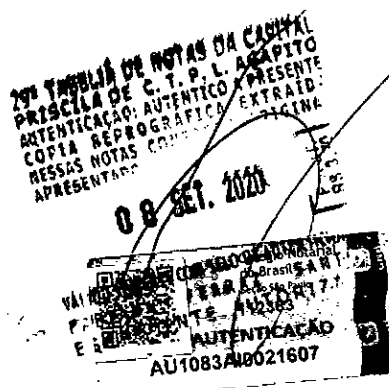
2.1.2.4. Para fins da presente Escritura considera-se "Dia(s) Útil(eis)": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3") e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**2.1.3. Inscrição e Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos**

2.1.3.1. Esta Escritura, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). A Emissora deverá protocolar a Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, caso os serviços de protocolo da JUCESP estejam em funcionamento normal, observado o disposto na Cláusula abaixo, sendo certo que o protocolo deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures.

2.1.3.2. Nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, a obrigação da Emissora previstas na Cláusula acima, serão exigíveis dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular dos serviços, observado que não haverá descumprimento das referidas obrigações da Emissora enquanto durarem as referidas medidas restritivas ao funcionamento normal da JUCESP.

2.1.3.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente Escritura e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP em até 03 (três) Dias Úteis após a data da realização dos registros, e se compromete a enviar seus maiores esforços para observar o prazo máximo para obtenção do registro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da respectiva data de assinatura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.3.2 acima, podendo ainda, em caso de eventuais exigências formuladas pela JUCESP, obter a dilatação do referido prazo de



JUCESP  
17 09 20



registro por igual período desde que a Emissora apresente todas as medidas realizadas para o cumprimento do prazo e, conforme aplicável, de eventuais exigências formuladas pela JUCESP, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.3.1 e 2.1.3.2 acima.

**2.1.3.4.** Em virtude da Fiança (conforme abaixo definida) outorgada em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD São Paulo"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrado no RTD São Paulo, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registro Públicos**").

**2.1.3.5.** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via física original da Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo o registro no RTD São Paulo.

**2.1.3.6.** Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

#### **2.1.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

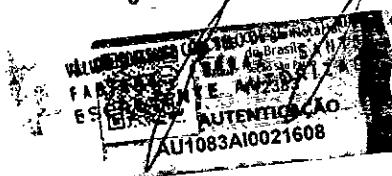
**2.1.4.1.** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

**2.1.4.2.** Não obstante o disposto no item 2.1.4.1. acima e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Qualificados e uma vez verificado

29ª TABELA DE NOTAS DE CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGASSO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO APRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO

08 SET. 2020

DIÁRIO  
185378



DUCE SP  
17 09 20



o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

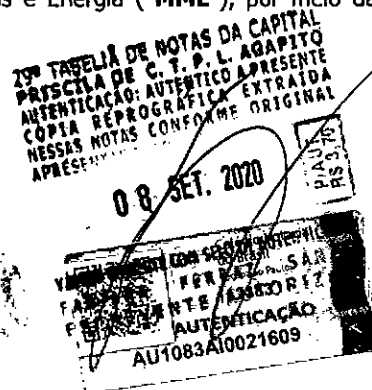
**2.1.4.3.** Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

(a) "**Investidores Profissionais**": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "**Investidores Qualificados**": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.

#### **2.1.5. Enquadramento do Projeto**

**2.1.5.1.** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874/16**"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio das Portarias: (i) nº 391/SPE de



DUCEAP  
17 09 20



21 de dezembro de 2017, conforme publicada no Diário Oficial da União em ("DOU") em 26 de dezembro de 2017 ("Portaria MME 391"); (ii) nº e 392/SPE de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 26 de dezembro de 2017 ("Portaria MME 392"); e (iii) nº 90/SPE de 12 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018 ("Portaria MME 90" e, em conjunto com a Portaria MME 391 e Portaria MME 392, "Portarias de Enquadramento").

### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, acionista, que tenham como objeto social exclusivamente a participação em projetos e empreendimentos na área de energia elétrica.

#### 3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Emissora.

#### 3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O Valor Total da Emissão será de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.

#### 3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

#### 3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. O agente de liquidação da presente Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Agente de Liquidação").

3.5.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Escriturador").

#### 3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures ("Melhores Esforços"), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da Artoon Z Transmissão Participações S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

2ª TABELA DE NOTAS DA CRIAR  
PRINCIPA DE C. T. P. E. ABAPITO  
AUTENTICACÃO: AUTENTICO APRESENTA  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAID  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINA  
APRESENTADO

09 SET. 2020

Colégio Notarial  
do Brasil  
VALIDADO COM SELLO DE AUTENTICACÃO  
F.A.P. Nº 1083AI0021610  
C.C. CREV. Nº 1083AI0021610



DUCE SP  
17 09 20



**3.6.2.** Será admitida distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures na Data de Emissão ("**Montante Mínimo**"). Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, na forma do art. 5º-A da Instrução CVM 476, combinado com o art. 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, o Investidor Profissional não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, sendo certo que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional. Se o Investidor Profissional tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não se implementar, o Investidor Profissional não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

**3.6.2.1.** Caso as Debêntures sejam distribuídas parcialmente, as Debêntures não colocadas serão canceladas, devendo a Emissora celebrar aditamento a esta Escritura para retificar a quantidade final das Debêntures, sendo certo que tal aditamento será celebrado sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**") e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora.

**3.6.3.** O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme descrito no Contrato de Distribuição. Desta forma, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

**3.6.4.** O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público alvo da

25ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICACAO: AUTENTICA PRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO DIA 08

08 SET. 2020

PIAUDI  
R\$ 3,30

VÁLIDO PARA USO EM  
FABRIL DE 2019 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2020  
ESCRITURA AUTENTICACAO  
AU1083AI0021611

DUCESP  
17 09 20



Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.

**3.6.5.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição constante do item 3.6.3.

**3.6.6.** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

**3.6.7.** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada perante a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Emissão.

**3.6.8.** A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

**3.6.9.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

**3.6.10.** A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, salvo se, nos termos do inciso I da Deliberação CVM nº 864, de 28 de julho de 2020 ("**Deliberação CVM 864**"), a nova oferta for realizada até dia 31 de outubro de 2020.

### **3.7. Destinação dos Recursos**

**3.7.1.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431/11, do Decreto 8.874/16, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos (conforme definidos abaixo) e quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICADA: AUTENTICA A PRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA  
DESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO

08 SET. 2020

Coletor Nacional  
do Brasil  
de Reservas  
de Câmbio  
FABIANE  
ESCRITURA  
AU1083A18021612

ANESB  
17 09 20



<b>Portaria</b>	Portaria nº 391/SPE, de 21 de dezembro de 2017
<b>Objetivo do Projeto</b>	Investimentos para implementação do projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao o lote 8 do leilão da ANEEL nº 05/2016, localizado no estado do Rio de Janeiro ("Lote 8") "Projeto Z1"
<b>Detentora do Projeto</b>	Arteon Z1 Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.228.019/0001-09 ("SPE Z1").
<b>Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos</b>	Início: agosto de 2017 Encerramento: agosto de 2020
<b>Fase Atual do Projeto</b>	O Projeto atualmente encontra-se em 100% (cem por cento) de sua execução física
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$44.415.771,70 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e setenta e um reais e setenta centavos)
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	Até R\$44.415.771,70 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e setenta e um reais e setenta centavos)
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures</b>	Aproximadamente 100% (cem por cento).

<b>Portaria</b>	Portaria nº 392/SPE, de 21 de dezembro de 2017
<b>Objetivo do Projeto</b>	Investimentos para implementação do projeto de transmissão de energia elétrica relativo lote 28 do leilão da ANEEL nº 05/2016, localizado nos estados de Maranhão e Piauí ("Projeto Z2")
<b>Detentora do Projeto</b>	Arteon Z2 Energia S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.454.067/0001-15 ("SPE Z2")
<b>Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos</b>	Início: agosto de 2017 Encerramento: fevereiro de 2021
<b>Fase Atual do Projeto</b>	O Projeto atualmente encontra-se em aproximadamente 80% (oitenta por cento) de sua execução física
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$101.352.030,90 (cento e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e trinta reais e noventa centavos)
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$17.932.621,73 (dezessete milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte um reais e setenta e três centavos)

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRINCIPA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICADO: AUTENTICAÇÃO  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO

08 SET 2020

VÁLIDA PARA...  
E A...  
E S...  
AUTENTICAÇÃO  
AU1083A10021613

*M*

# ANEXO I



<b>Portaria</b>	Portaria nº 90/SPE, de 12 de abril de 2018
<b>Objetivo do Projeto</b>	Investimentos para implementação do projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao lote 9 do leilão da ANEEL nº 02/2017, localizado no estado da Bahia ("Projeto Z3", em conjunto com o Projeto Z1 e Projeto Z2, denominado de "Projetos")
<b>Detentora do Projeto</b>	Arteon Z3 Energia S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.594.202/0001-28 ("SPE Z3" e, em conjunto com a SPE Z1 e SPE Z2, "SPEs")
<b>Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos</b>	Início: março 2018 Encerramento: janeiro de 2022
<b>Fase Atual do Projeto</b>	O Projeto atualmente encontra-se em 68% (sessenta e oito por cento) de sua execução física.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$71.504.660,00 (setenta e um milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e sessenta reais)
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$12.651.606,57 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e sete centavos)

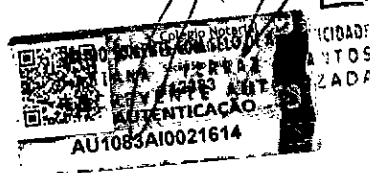
**3.7.1.1.** Para fins da Cláusula 3.7.1 acima, os pagamentos futuros ou reembolso de gastos serão realizados da seguinte maneira:

(a) prioritariamente, o resgate antecipado facultativo total da "1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, em série única, com valor nominal unitário de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) cada, perfazendo o valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na respectiva data de emissão", emitidas pela Emissora em 25 de novembro de 2019, em 04 de junho de 2020 e em 03 de julho de 2020, respectivamente ("1ª Emissão de Notas Comerciais"), conforme tabela abaixo, cuja destinação dos recursos indicada abaixo toma a 1ª Emissão de Notas Comerciais passível de reembolso nos termos da Lei 12.431; e/ou

(b) pagamentos futuros, incluindo, mas não se limitando a, investimentos de bens de capital da Emissora, desde que relacionados aos Projetos.

<b>Valor Mobiliário</b>	1ª Emissão de Notas Comerciais
<b>Data de Emissão</b>	25 de novembro de 2019, 04 de junho de 2020 e em 03 de julho de 2020
<b>Data de Vencimento</b>	18 de maio de 2021
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 5% <i>spread</i>
<b>Valor a Pagar (principal e juros estimados em 01/09/2020)</b>	R\$25.886.272,53 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos)

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO AUTÊNTICA APRESENTADA  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NUNCA NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO. DIA 08/09/2020



DUPLICATA  
17 09 20



Destinação dos Recursos	Implementação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da: (i) Arteon Z1 Energia S.A. (CNPJ 28.228.019/0001-09 ("Arteon Z1") localizadas no estado do Rio de Janeiro, compostas pela SE Resende 500/138Kv, 3X 100 MVA mais unidade reserva; módulos gerais, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramento, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto Arteon Z1"), conforme melhor descrito e definido no Contrato de Concessão n.º 29/2017, celebrado em 11 de agosto de 2017 entre a Arteon Z1 e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") ("Contrato de Concessão Z1"), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 055/2017, celebrado em 6 de outubro de 2017 entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("ONS") e a Arteon Z1 ("Contrato de Transmissão Z1"), e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão; (ii) Arteon Z2 Energia S.A. (CNPJ 28.454.067/0001-15) ("Arteon Z2") localizadas nos estados do Piauí e do Maranhão, compostas pela SE 230/69-13,8kV Caxias II (2x100 MVA); pelo novo pátio 230/69-13,8kV na Subestação Teresina II (2x150 MVA), e pelo novo pátio 230/69-13,8kV na Subestação Boa Esperança II (2x100 MVA); entradas de linha, interligações de barramentos, unidades de transformação, conexão de unidades de transformação, barramentos, interligações de barramentos, transformações de aterramento, conexões de transformação de aterramento, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto Arteon Z2"), conforme melhor descrito e definido no Contrato de Concessão n.º 45/2017, celebrado em 1 de setembro de 2017 entre a Arteon Z2 e a União, por intermédio da ANEEL ("Contrato de Concessão Z2"), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 056/2017, celebrado em 20 de outubro de 2017 entre o ONS e a Arteon Z2 ("Contrato de Transmissão Z2"), e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão; e (iii) da Arteon Z3 Energia S.A. (CNPJ 28.594.202/0001-28) ("Arteon Z3" e, em conjunto com a Arteon Z1 e a Arteon Z2, as "SPEs") localizadas no estado da Bahia, compostas pela Subestação Itabuna III,
-------------------------	---

*[Handwritten signature]*

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. ADAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICAÇÃO PRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO. DATA: ...

08 SET. 2020  
VÁLIDO PARA AUTENTICAÇÃO  
FABIANE DE ARAÚJO  
ESC. LEGAL DE AUTENTICAÇÃO  
AU1083/10021616

*[Handwritten signatures]*

DUEFSP  
17 09 20



	230/138kV, 3X150mva; entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (" <b>Projeto Arteon Z3</b> ") e, em conjunto com Projeto Arteon Z1 e Projeto Arteon Z2, os " <b>Projetos</b> ", conforme melhor descrito e definido no Contrato de Concessão n.º 09/2018, celebrado em 8 de março de 2018 entre a Arteon Z3 e a União, por intermédio da ANEEL (" <b>Contrato de Concessão Z3</b> ", e, em conjunto com o Contrato de Concessão Z1 e com o Contrato de Concessão Z2, " <b>Contratos de Concessão</b> ", no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 005/2018, celebrado em 8 de junho de 2018 entre o ONS e a Arteon Z3 (" <b>Contrato de Transmissão Z3</b> "), e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão.
--	---

**3.7.2.** Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como "**Recursos Líquidos**" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos em até 30 (trinta) dias corridos da utilização dos recursos, sendo certo que, anualmente, conforme cláusula abaixo, a Emissora deverá apresentar declaração sobre o uso dos recursos captados através da Emissão ao Agente Fiduciário.

**3.7.3.** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado facultativo total da 1ª Emissão de Notas Comerciais na Primeira Data de Integralização, sendo certo que a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a realização do resgate antecipado facultativo total da 1ª Emissão de Notas Comerciais, e anualmente, nos dias 31 de maio de cada ano, a Destinação dos Recursos referente aos demais itens acima discriminados mediante apresentação dos originais das faturas proforma acompanhadas dos respectivos instrumentos contratuais ou, caso existentes, notas fiscais e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, conforme Cláusula 3.7.2 acima.

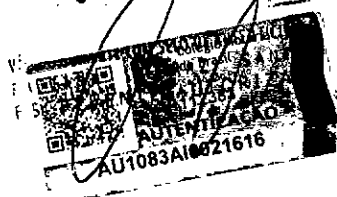
### **3.8. Garantias**

#### **3.8.1. Garantia Fidejussória**

**3.8.1.1.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, o que inclui, mas não se

204 TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRINCIPAIS DE C. T. P. L. ADAPTO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO

08-SET-2020



DUCESP  
17 09 20



limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), Atualização Monetária (conforme definido abaixo) e Remuneração (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente comprovados ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora se obriga a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), nos termos e condições a seguir descritos.

**3.8.1.2.** Observados os termos desta Escritura de Emissão, a presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, e entrará em vigor na Data de Emissão (conforme definido abaixo), permanecendo válida em todos os seus termos até o *Completion Físico* (conforme definido abaixo).

**3.8.1.3.** A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

**3.8.1.4.** As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos

29ª TABELA DE NOTAS DE CAPITAL  
PRINCIPA DE C. T. P. A. AGAPITO  
AUTENTICADO A PRESENTE  
COPIA REPROGRAFIA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO POR

08 SET. 2020



DUCE SP  
17 09 20



estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pela Fiadora dentro do prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures.

**3.8.1.5.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo.

**3.8.1.6.** A Fiadora, sub-rogar-se nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

**3.8.1.7.** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

**3.8.1.8.** Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo.

**3.8.1.9.** Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICA PRESENTE  
CÓPIA REPROGRAFIA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO.

08 SET. 2020

PRISCILA  
AGAPITO

VÁLIDA SOMENTE PARA NOTAS DE CAPITAL  
FAB. ANBIMA - PRAZO DE VALIDADE  
ESCRITURA DE EMISSÃO AUTORIZADA

AUTENTICAÇÃO  
AU1083A10021618



01062017  
17 09 20



deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.8.1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

### 3.8.2. Garantias Reais

3.8.2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias"):

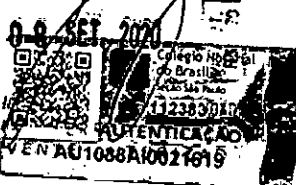
(a) **Alienação Fiduciária de Ações da SPE Z1.** Alienação fiduciária pela Emissora, na qualidade de controladora da SPE Z1, em favor dos Debenturistas e representada pelo Agente Fiduciário, sob condição suspensiva, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, (a) da totalidade das ações de titularidade da Emissora, que representam, nesta data, de 100% (cem por cento) das ações da SPE Z1 ("Ações da Z1"), bem como (b) todas as ações adicionais da SPE Z1 que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (Incluindo em virtude de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, ou qualquer outro modo); (c) todos os títulos derivados das ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (Incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE Z1, as ações ou outra operação); e (d) o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora, bem como direitos de preferência e opções; e (ii) de todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às ações alienadas e/ou aos outros direitos ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a SPE Z1, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária");

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

29ª TABELA DE NOTAS DE CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESERVAÇÃO  
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONSERVAMOS ORIGINAL  
APRESENTAR



VÁLIDO  
FABI  
ESCR

DUCE SP  
17 09 20

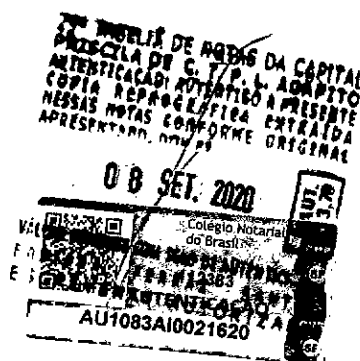


**(b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora.**

A Emissora se obriga a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, (i) a totalidade dos Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora); (ii) os direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados na conta vinculada de titularidade da Emissora também cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qual serão creditados todos os recursos decorrentes da integralização das Debêntures deduzidos os valores referentes ao resgate antecipado facultativo total da 1ª Emissão de Notas Comerciais, eventual depósito pela Emissora, em caso de declaração de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.2.4 abaixo, bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na referida conta vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, sendo certo que a Emissora deverá (ii.1) manter, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Emissão, na conta vinculada, no mínimo, o valor da prestação vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração e da atualização monetária estimada a serem devidos nos próximos 12 (doze) meses, e (ii.2) manter o valor equivalente a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("Cash Collateral") até o Completion Físico (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças", do qual são partes a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora") e do Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora e o Banco Arbi S.A. ("Banco Depositário Emissora" e "Contrato de Administração de Contas Emissora", respectivamente); e

**(c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da SPE Z1.**

A Emissora e SPE Z1, se obrigam a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário, (i) todos os Direitos Creditórios da SPE Z1 presentes, futuros e/ou emergentes (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da SPE Z1, abaixo definido); e (ii) direitos



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and 'A'.

DUCESP  
17 09 20



creditórios da SPE Z1 (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados em conta vinculada de titularidade da SPE Z1 também cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a ser aberta com instituição financeira, bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na referida conta vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da SPE Z1**"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças", do qual são partes a Emissora, a SPE Z1 e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da SPE Z1**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, "**Contratos de Cessão Fiduciária**", e, em conjunto com os Contrato de Alienação Fiduciária, "**Contratos de Garantia**") e do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros - ACT, celebrado entre a SPE Z1 e a Caixa Econômica Federal ("**Contrato de Administração de Contas SPE Z1**").

3.8.3. Em razão das Garantias Reais, cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser celebrados e registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes de cada instrumento, nos termos da Lei de Registro Públicos antes da data de liquidação financeira das Debêntures. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 03 (três) Dias Úteis após a data da realização dos registros.

3.8.4. Adicionalmente ao registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Alienação Fiduciária será averbada no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas, no prazo estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 40 da Lei 6.404/76.

3.8.5. O Contrato de Alienação Fiduciária da SPE Z1 e o Contrato de Cessão Fiduciária da SPE Z1, foram celebrados sob condição suspensiva, sendo que é condição para validade de tais garantias a conversão da totalidade das debêntures emitidas pela Emissora no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Duas Séries, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional da Arteon Z Transmissão

294 TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. L. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICA A PRESENTE  
CÓPIA REPRODUTIVA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADA

08 SET. 2020

Colégio Notarial  
do Brasil  
São Paulo

VÁLIDA PARA USO COM SELO ELETRÔNICO  
SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO  
AU1083A10027627AD

DUCE SP  
17 de 20



Participações S.A." datado de 30 de abril de 2019 ("1ª Emissão de Debêntures Privadas").

**3.8.6.** As Garantias referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, exceto pela Fiança e pelo *Cash Collateral* constituído no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, que permanecerão válidos até o *Completion* Físico, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura.

**3.8.6.1.** Para fins e efeitos da presente Escritura, as fases de *Completion* Físico ocorrerão da seguinte forma:

(i) a conclusão física do Projeto ("**Completion Físico**") ocorrerá no início da operação dos Projetos por meio da apresentação e/ou comprovação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, da emissão do Termo de Liberação pelo ONS (Operador Nacional do Sistema), e desde que não existam quaisquer restrições que tragam qualquer tipo de ônus no recebimento da RAP dos Projetos.

**3.8.6.2.** O Agente Fiduciário declara que, em razão da necessidade de anuência pela ANEEL na execução da Alienação Fiduciária de Ações da SPE Z1 o processo poderá se tornar moroso dificultando aos Debenturista o acesso ao produto da execução de referida garantia.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

##### 4.1. Características Básicas das Debêntures

###### 4.1.1. Data de Emissão

**4.1.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2020 ("**Data de Emissão**").

###### 4.1.2. Data de Início da Rentabilidade

**4.1.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

###### 4.1.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

**4.1.3.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

2ª TABELA DE NOTARIA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICAÇÃO A PRESENTE  
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO

08 SET 2020

VÁLIDO SOB  
FABIAN  
ESCRE  
Código Notarial  
DE AUTENTICIDADE  
AUTENTICADO  
AUTENTICADO  
AU1083A10021622

DUCE SP  
17 09 20



#### 4.1.4. **Conversibilidade**

4.1.4.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 4.1.5. **Espécie**

4.1.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

#### 4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento**

4.1.6.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 23 (vinte e três) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2044, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e às hipóteses Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura, desde que permitidas pela legislação vigente à época ("Data de Vencimento").

#### 4.1.7. **Valor Nominal Unitário**

4.1.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

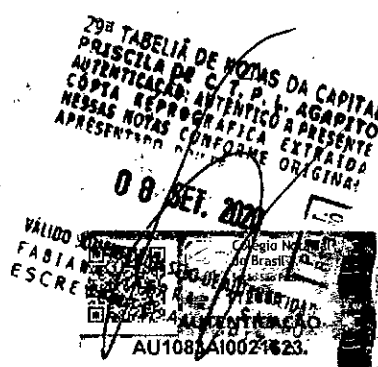
#### 4.1.8. **Quantidade de Debêntures Emitidas**

4.1.8.1. Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial ("Quantidade de Debêntures").

#### 4.2. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.2.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, qual seja, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.2.2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio



DUCE SP  
17 09 20



ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.

#### 4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

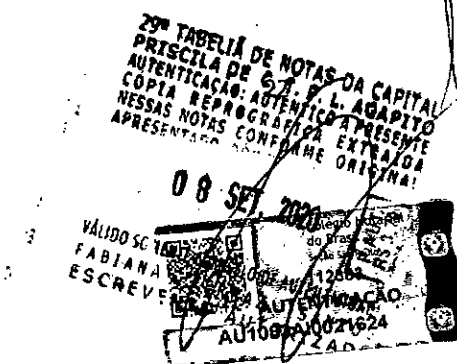
onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- N = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;
- NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;
- NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
- dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e
- dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.



DUCE SP  
17 09 20



Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}}$$

- (v) Os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.3.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.3.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das



DUCEP  
17 09 20



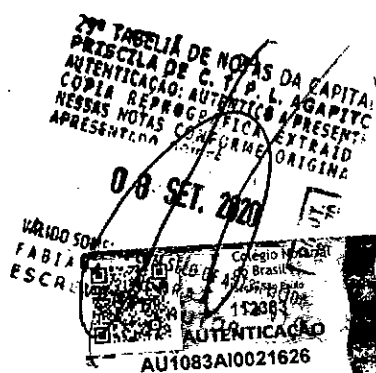
Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva das Debêntures**"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.3.4.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

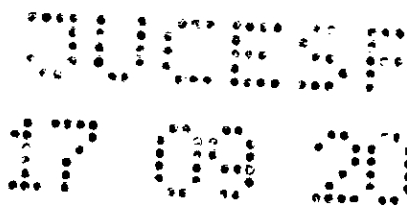
**4.3.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação das Debêntures, a Emissora deverá, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN nº 4.751**"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

#### **4.4. Remuneração**

**4.4.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração**"). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:







$$J = \{VNa \times [FatorSpread-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorSpread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252} \frac{DP}{DT}} \right]$$

onde:

spread = 5,8000 (cinco inteiros e oitenta centésimos);

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

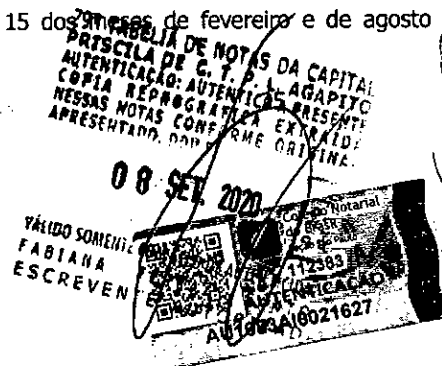
DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.4.1.1. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

#### 4.4.2. Pagamento da Remuneração

4.4.2.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano, sendo o primeiro



DUCEP  
17 09 20



pagamento realizado em 15 de fevereiro de 2021 e, o último pagamento, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de fevereiro de 2021
15 de agosto de 2021
15 de fevereiro de 2022
15 de agosto de 2022
15 de fevereiro de 2023
15 de agosto de 2023
15 de fevereiro de 2024
15 de agosto de 2024
15 de fevereiro de 2025
15 de agosto de 2025
15 de fevereiro de 2026
15 de agosto de 2026
15 de fevereiro de 2027
15 de agosto de 2027
15 de fevereiro de 2028
15 de agosto de 2028
15 de fevereiro de 2029
15 de agosto de 2029
15 de fevereiro de 2030
15 de agosto de 2030
15 de fevereiro de 2031
15 de agosto de 2031
15 de fevereiro de 2032
15 de agosto de 2032
15 de fevereiro de 2033
15 de agosto de 2033
15 de fevereiro de 2034
15 de agosto de 2034
15 de fevereiro de 2035
15 de agosto de 2035
15 de fevereiro de 2036
15 de agosto de 2036
15 de fevereiro de 2037
15 de agosto de 2037
15 de fevereiro de 2038

*JM*

299 TABELA DE NOTAS DA CAPILA  
PRISCILA DE C. T. L. AGAPITI  
AUTENTICASAO: AUTENTICO A PRESENT  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAID  
NESSAS NOTAS CONFIRME ORIGINAL  
APRESENTANDO...

08 SET. 2020

VÁLIDO SOB...  
FABIA...  
ESCR...

Legio. No. 1010  
de Brasil

AUTENTICASAO  
AU1083A10021628

*W* *add*

DUCEAP  
17 09 20



Datas de Pagamento da Remuneração
15 de agosto de 2038
15 de fevereiro de 2039
15 de agosto de 2039
15 de fevereiro de 2040
15 de agosto de 2040
15 de fevereiro de 2041
15 de agosto de 2041
15 de fevereiro de 2042
15 de agosto de 2042
15 de fevereiro de 2043
15 de agosto de 2043
Data de Vencimento das Debêntures

#### 4.5. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.5.1. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 47 (quarenta e sete) parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2021 e as demais parcelas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	15 de fevereiro de 2021	1,3500%
2	15 de agosto de 2021	1,3685%
3	15 de fevereiro de 2022	1,4388%
4	15 de agosto de 2022	1,4599%
5	15 de fevereiro de 2023	1,3757%
6	15 de agosto de 2023	1,3948%
7	15 de fevereiro de 2024	1,3058%
8	15 de agosto de 2024	1,3230%
9	15 de fevereiro de 2025	1,4525%
10	15 de agosto de 2025	1,4739%
11	15 de fevereiro de 2026	1,6110%
12	15 de agosto de 2026	1,6374%
13	15 de fevereiro de 2027	1,7241%
14	15 de agosto de 2027	1,7544%

COPIA DE NOTAS DA CAPITAL  
AUTENTICADA DE C. T. P. L. ACAPITO  
CÓPIA REPRODUZIDA A PRESENÇA  
DESSAS NOTAS COM O ORIGINAL  
APRESENTADO, OMNI.

08 SET. 2020

VÁLIDO SOMENTE PARA  
FABRICAÇÃO DE COPIAS  
ESCRITAS

COPIA REPRODUZIDA  
AUTENTICADA  
AUTENTICADA  
AU1083AI0021629

*[Handwritten signature]*

DUCEAP  
17 09 20

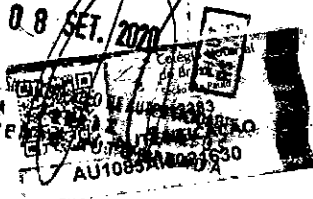


Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
15	15 de fevereiro de 2028	1,9089%
16	15 de agosto de 2028	1,9460%
17	15 de fevereiro de 2029	2,1127%
18	15 de agosto de 2029	2,1583%
19	15 de fevereiro de 2030	2,3396%
20	15 de agosto de 2030	2,3956%
21	15 de fevereiro de 2031	2,5947%
22	15 de agosto de 2031	2,6638%
23	15 de fevereiro de 2032	2,8846%
24	15 de agosto de 2032	2,9703%
25	15 de fevereiro de 2033	3,2182%
26	15 de agosto de 2033	3,3252%
27	15 de fevereiro de 2034	3,6913%
28	15 de agosto de 2034	3,8328%
29	15 de fevereiro de 2035	4,1667%
30	15 de agosto de 2035	4,3478%
31	15 de fevereiro de 2036	4,7431%
32	15 de agosto de 2036	4,9793%
33	15 de fevereiro de 2037	5,4585%
34	15 de agosto de 2037	5,7737%
35	15 de fevereiro de 2038	6,4951%
36	15 de agosto de 2038	6,9463%
37	15 de fevereiro de 2039	7,7465%
38	15 de agosto de 2039	8,3969%
39	15 de fevereiro de 2040	9,6667%
40	15 de agosto de 2040	10,7011%
41	15 de fevereiro de 2041	12,6033%
42	15 de agosto de 2041	14,4208%
43	15 de fevereiro de 2042	17,6796%
44	15 de agosto de 2042	21,4765%
45	15 de fevereiro de 2043	28,6325%
46	15 de agosto de 2043	40,1198%
47	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P.L. AGADATO  
AUTENTICACÃO: AUTENTICO APRESENTE  
COPIA REPROGRAFIA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONSERVARE ORIGINAL  
APRESENTAR ORIGINAL

08 SET. 2020

VÁLIDO SO...  
FABIANA  
ESCREVER



00033P  
17 09 20



#### 4.6. Local de Pagamento

4.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

#### 4.7. Prorrogação dos Prazos

4.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

#### 4.8. Encargos Moratórios

4.8.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

#### 4.9. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.8.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### 4.10. Repactuação

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

#### 4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("**Avisos aos Debenturistas**") e publicados nos Jornais de Publicação, bem como divulgados na página da

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. K. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICAÇÃO A PRESENTE  
COPIA REPROGRAFIA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO. 00033P

08 SET. 2020

PLAUT  
853.76

VÁL. DO DOCUMENTO COM SELO DE AUTENTICAÇÃO  
FABRIL  
FERRAS  
ESCRITURAS DE AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO  
AU1083A10021631

DUCESP  
17 09 20



Emissora na rede mundial de computadores – Internet “www.artonz.com”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

#### 4.12. Imunidade de Debenturistas

4.12.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

#### 4.13. Classificação de Risco

4.13.1. Não será contratada agência de classificação de risco da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

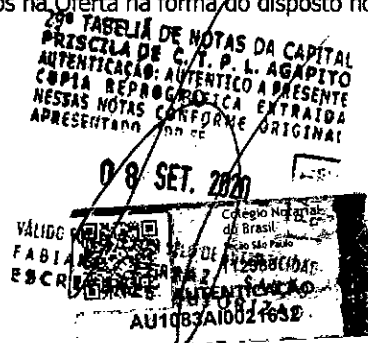
#### 4.14. Tratamento Tributário

4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

4.14.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 4.12.1, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição *questionada* por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.14.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista no item 3.7 desta *Escritura*, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431/11, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431/11.

4.14.4. Sem prejuízo da multa mencionada no item 4.14.4 acima, nos termos da Lei 12.431/11, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto no item 3.7 desta *Escritura*.



DUCEP  
17 09 20



**4.14.5.** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431/11 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga, nos termos da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431/11, a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que ocorrer primeiro, sendo certo que caso não tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, a Emissora obriga-se a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamento como se os referidos valores não fosse incidentes, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3, conforme o caso.

#### 4.15. Certificados de Debêntures

4.15.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures.

#### 4.16. Liquidez e Estabilização

4.16.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### 4.17. Fundo de Amortização

4.17.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### 4.18. Direito de Preferência

4.18.1. Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

#### 4.19. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.19.1. Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura.

### 5. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

#### 5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Nos termos da Lei 12.431, e da Resolução CMN nº 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e

294 TABELA DE NOMES DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. V. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO

08 SET. 2020

Colégio Notarial  
VÁLIDA PARA O USO DE  
FABRIZIA FERREIRA SANTO  
ESCRITURA AUTENTICAÇÃO D  
AU1083AI0021633

ANEXO  
17 09 20



regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Art. 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item (1) ou no item (2) abaixo, dos dois, aquele que for maior, quais sejam ("Valor de Resgate Antecipado"):

(1) Valor Nominal Unitário Atualizado objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou...

(2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.3.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. K. AGUIAR  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICA PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO

08 SET 2020

VALIDAÇÃO DO TÍTULO DE AUTENTICAÇÃO  
FABRIL DE LAZ  
ESCRITÓRIO DE AUTENTICAÇÃO  
AUTOSSIGNADA





DUCESP  
17 09 20



acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme disposto na Cláusula 4.3.5 acima ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado.

5.2.2. Não será devido o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("**Comunicação de Resgate Obrigatório**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao valor correspondente ao pagamento conforme previsto na Clausula 5.2.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.6. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

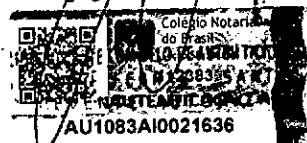
5.2.7. Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas: (i) a dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, artigo 1º da Resolução CMN 4.751 no que tange ao Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) que a realização de qualquer dos atos da Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos aqui previstos, não caracterizará um Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

### 5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e/ou pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério,

29ª TABELA DE NOTAS DE CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. ADAPTO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICA PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTANDO NÚMERO

08/SET. 2020



Handwritten signatures and initials.

DUCEAP  
17 09 20



amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item (1) ou no item (2) abaixo, dos dois, aquele que for maior, quais sejam ("Valor de Amortização Extraordinária"):

(1) Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado objeto da Amortização Extraordinária acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive) proporcional ao percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado objeto da amortização extraordinária; (b) dos Encargos Moratórios, se houver, proporcional ao percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado objeto da amortização extraordinária; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, proporcional ao percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado objeto da amortização extraordinária; ou

(2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

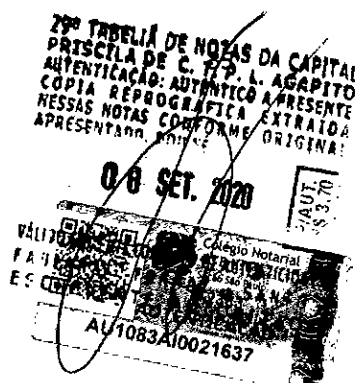
C = conforme definido na Cláusula 4.3.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:



DUCEAP  
17 09 20



$$FVPk = \left[ \left( 1 + TESOUROIPCA \right)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOURO IPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (duration) das Debêntures.

5.3.2. A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("**Comunicação de Amortização**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor da Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

5.3.3. A Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

5.3.4. As Debêntures amortizadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.5. A realização da amortização extraordinária parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

#### 5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**").

5.4.2. A Aquisição Facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

5.4.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser



DUCE SP  
17 09 20

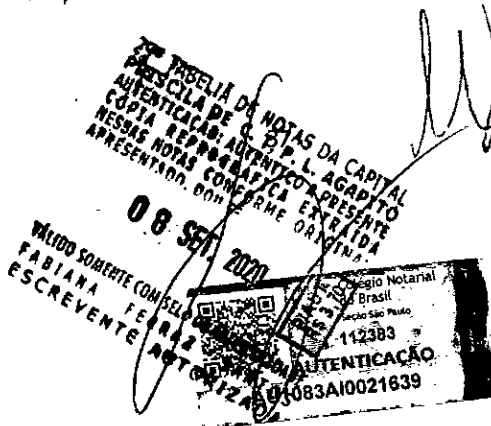


novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

## 6. VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1.** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às SPEs, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) liquidação, dissolução, extinção e/ou pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora e da Fiadora (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei nº 6.404/76) ("**Afilizadas**"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, da Fiadora ou suas Afilizadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Afilizadas nos termos da legislação aplicável ou propositura de qualquer medida de natureza semelhante a uma renegociação de passivos a qualquer credor ou classe de credores (tal como acordos de credores, assunção de obrigações de fazer e/ou de não fazer ou "*stand still agreements*");
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer uma das SPEs no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais, bem como dos instrumentos celebrados com o Banco do Nordeste – BNB);
- (iii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, incluindo, mas sem se limitar ao pagamento do principal e da Remuneração, na forma e quando devidos;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer de suas obrigações constantes desta Escritura;
- (v) transformação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de alguma das SPEs em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- (vi) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária, da Emissora e da Fiadora, salvo se por determinação legal ou regulatória;



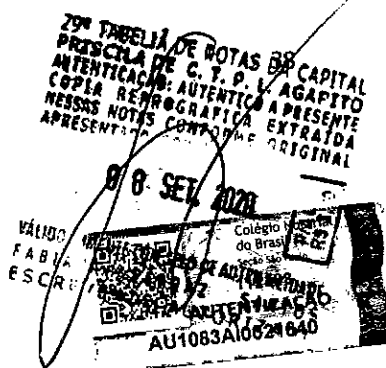
DUCEAP  
17 09 20



- (vii) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura, exceto nos casos de declaração incorreta, se tal incorreção for sanada em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da incorreção;
- (viii) alteração ou transferência do controle societário direto e/ou indireto da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Escritura; e
- (x) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora e/ou pela Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam inadimplentes com suas obrigações descritas nesta Escritura.

**6.2.** Exceto se prévia e expressamente anuído pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim, são hipóteses de vencimento antecipado não automático a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora contraída perante qualquer terceiro não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), reajustados anualmente pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;
- (ii) protesto(s) de títulos contra a Emissora, a Fiadora ou qualquer das SPEs, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a: (a) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), reajustados anualmente pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, sendo tal valor considerado individualmente para a Emissora, para a Fiadora e para cada SPE, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado que (i) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pagos; (ii) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (iv) o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros;
- (iii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após respectivo descumprimento, ou no respectivo prazo de cura específico previsto nesta Escritura ou no respectivo Contrato de Garantia;
- (iv) mudança ou alteração do objeto social da Emissora;



DUEAS  
17 09 20



(v) descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer das SPEs, de qualquer decisão administrativa ou arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vi) constituição de qualquer ônus e gravames de origem judicial, inclusive arresto, sequestro, penhora, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela de bens da Emissora e/ou da Fiadora em montante individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos;

(vii) se for decretada a invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade, total ou parcial, desta Escritura e/ou de qualquer das Garantias;

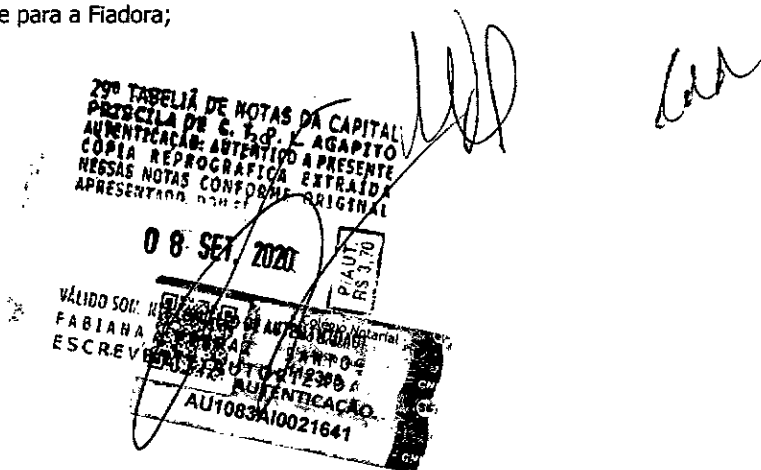
(viii) se as Garantias virem a ser, no todo ou em parte, objeto de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, execução ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se, por qualquer motivo, total ou parcialmente, insuficiente, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam e a Emissora e/ou a Fiadora não promover a substituição, recomposição, reforço, complemento ou suplemento da garantia, em condições aceitáveis ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo, forma e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos de garantia;

(ix) questionamento judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Fiadora ou suas Afiliadas que visem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar quaisquer obrigações assumidas por tais partes em decorrência das Debêntures e/ou de qualquer das Garantias;

(x) contratação, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer das SPEs, de dívidas, empréstimos, financiamentos ou mútuos de qualquer natureza com quaisquer terceiros, inclusive partes relacionadas ("**Partes Relacionadas**");

(xi) redução de capital social da Emissora, salvo se cumulativamente (i) tiver ocorrido a conversão da totalidade das debêntures emitidas pela Emissora no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures Privadas; e (ii) o capital social da Emissora após a referida redução não resultar menor que R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), observadas, ainda, eventuais restrições de capital social mínimo previstas na legislação e regulamentação vigentes e aplicáveis;

(xii) caso a Emissora e/ou a Fiadora sejam inscritas em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo tal valor considerado individualmente para a Emissora e para a Fiadora;







ANEXO  
17 DE 20



(xix) paralisação das atividades da Emissora ou das SPEs por ente regulador ou governamental por período superior a 10 (dez) Dias Úteis no mesmo exercício social;

(xx) não recomposição do Valor Mínimo da Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), observado os prazos e mecanismos dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;

(xxi) existência de sentença judicial transitada em julgado condenando a Emissora, a Fiadora ou qualquer das SPEs por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição, exceto no caso de obtenção, conforme aplicável, de efeito suspensivo da respectiva sentença, dentro do prazo legal; ou

(xxii) não observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,3x, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada a partir de 31 de dezembro de 2020, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora ("Índices Financeiros").

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as demonstrações financeiras regulatórias:

"**EBITDA**": Significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze) últimos meses.

"**Fluxo de Caixa Operacional**": EBITDA - (Imposto de Renda e Contribuição Social (pagos) + Variação da Necessidade de Capital de Giro);

"**Serviço da Dívida**": Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos (assim entendidos como dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro), relativa aos 12 (doze) últimos meses.

"**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida**": é o valor obtido através da seguinte fórmula: (Fluxo de Caixa Operacional - Investimento Adicional) / Serviço da Dívida.

"**Investimento Adicional**": Significa todo investimento solicitado pelo poder concedente, não previsto originalmente nos Contratos de Concessão, relativos aos 12 (doze) últimos meses.

6.2.1. A Emissora e/ou a Fiadora obrigam-se a, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos



DEBENTURAS  
17 09 20



nos Itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.2.2.** Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, a maioria dos Debenturistas presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.2.3.** Em caso de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em primeira e em segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.2.2 acima.

**6.2.4.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o depósito pela Emissora na Conta Vinculada da Emissora do valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da ocorrência do vencimento antecipado, depósito este que deverá ser realizado no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento da referida notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o efetivo pagamento aos Debenturistas será realizado por meio da B3, em até 3 (três) Dias Úteis, após a ocorrência do vencimento antecipado, com os recursos depositados na Conta Vinculada. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da respectiva Remuneração devidos serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento. Fica desde já acordado que, para fins desta Cláusula, será realizado por meio da B3 mediante comunicação da Emissora à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.2.5.** Não obstante à comunicação prevista no item 6.1.3 acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITALIZAÇÃO DE C. T. P. L. AGAPIT  
AUTENTICADA: AUTENTICA A PRESENTI  
COPIA REPRODUTIVA EXTRAÍDA  
DESSAS NOTAS CONFORME ORIGIN  
08 SET 2020  
AUTENTICADA  
AUTENTICADA

Handwritten signature and initials.

DUCE SP  
17 09 20



6.2.6. Observado o quórum descrito na cláusula 6.2.2 acima, esta Escritura não prevê mecanismo para resgate das Debêntures dos investidores dissidentes.

## 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, a Emissora e a Fiadora, no que couber, assumem as obrigações a seguir mencionadas:

(i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme transcritas:

(a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

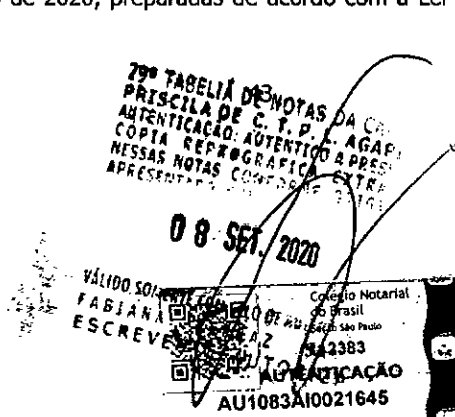
(d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente à instituição intermediária líder da Oferta restrita; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

(ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e da Fiadora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os



DUCESP  
17 09 20



princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou à Fiadora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como organograma atualizado e completo o grupo societário da Emissora e da Fiadora; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora e da Fiadora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, e (d) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados;

(iii) fornecer mensalmente ao Agente Fiduciário a disponibilidade das instalações de transmissão e, em caso de eventos fora da normalidade, explicação acerca dos mesmos;

(iv) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures;

(v) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debentures ou aos Contratos de Garantia;

(vi) enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora e/ou pela Fiadora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora e/ou da Fiadora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358;

(vii) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios;

(viii) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu Estatuto Social, com a Escritura ou com os Contratos de Garantia;

(ix) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;



DUCEAP  
17 09 20



- (x) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (xi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Agente de Liquidação e Escriturador e (d) de contratação do Agente Fiduciário;
- (xii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos;
- (xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Emissão, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;
- (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3;
- (xv) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xvi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Fiadora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência: (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2.º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xviii) fornecer ao Agente Fiduciário: (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora e/ou da Fiadora; e (c) dentro de



DUCEAP  
17 09 20



5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas da assembleia geral da Emissora e da Fiadora;

(xix) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

(xxi) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras;

(xxii) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em Dia Útil e mediante aviso com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;

(xxiii) comprovar, em até 1 (um) Dia Útil antes da Primeira Data de Integralização: (i) que o capital social totalmente subscrito e integralizado da Emissora seja de pelo menos R\$48.700.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais); e (ii) que o capital social totalmente subscrito e integralizado da SPE Z1 seja de pelo menos R\$45.176.132,00 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e seis mil, cento e trinta e dois reais);

(xxiv) cumprir todas as recomendações previstas no relatório da auditoria técnica realizada pela empresa LMENG Consultoria Projetos Engenharia Ltda., em até 30 (trinta) dias da emissão do relatório final de auditoria técnica, bem como enviar ao Agente Fiduciário os documentos necessários para comprovação das recomendações;

(xxv) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios, bem como cumprir e fazer com que as SPEs cumpram as disposições contratuais relevantes dos respectivos contratos de concessão, incluindo, sem limitação, os cronogramas previstos nos referidos contratos;

(xxvi) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados e prepostos ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse

79ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRESCILIA DE C. T. P. V. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
DESSAS NOTAS CORPORATIVAS ORIGINAL  
APRESENTADO. CONFERIR ORIGINAL

08 SET 2020

VÁLIDO PARA  
FABIAN  
ESCREVA  
AUTENTICAÇÃO  
AU1083A10021648



DUCEAP  
17 09 20



## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Nomeação

**8.1.1.** A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

### 8.2. Declarações

**8.2.1.** O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

COPIA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. M. ABRILHO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICA A PRESENÇA  
COPIA REPROGRAFADA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME EXTRAÍDA  
APRESENTANDO COPIA ORIGINAL

08 SET 2020

VÁLIDA  
FABIAN  
ESCRITURA

14U1083AI0024650



DUCEAP  
17 09 20

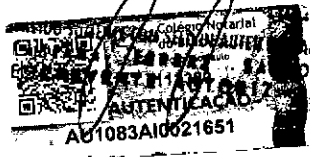


- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade das informações relacionadas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas;
- (xiv) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Tipo	Nota Promissória
Emissor	ARTEON Z TRANSMISSAO E PARTICIPACOES S.A.
Código If	NC0019007EY, NC0020004BL e NC00200053D
Valor	10.000.000,00
Quantidade	2
Remuneração	CDI + 5,00 %
Emissão	1
Série	ÚNICA
Data de Emissão	25/11/2019
Vencimento	14/05/2021
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICACAO: AUTENTICO A PRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO

08 SET. 2020



DUCEAP  
17 09 20



(xv) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora ou dos Debenturistas, contratar uma das empresas de avaliação especializada para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(ns) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de aprovação em AGD;

(xvi) os investidores dessas Debêntures devem se atentar ao risco relacionado à capacidade de pagamento da Emissora, em especial ao fato de que essa capacidade de pagamento da Emissora está relacionada à performance do Projeto; e

(xvii) as Debentures não serão objeto de avaliação de risco por empresa especializada.

### 8.3. Substituição

8.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura, ou até sua efetiva substituição.

8.3.2. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela AGD e efetivamente assumida as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. M. P. P.  
AUTENTICAÇÃO AUTÊNTICA APRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NÉSSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO

08 SET 2020

VALUO SOMENTE COM O ORIGINAL  
FABIANO DE M. S. do VALUOS  
ESCREVA AUTORIZADA  
AUTENTICAÇÃO  
AU1083AI0021652

2020  
17 de 20



nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583;

(vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

(vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a AGD a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

#### 8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

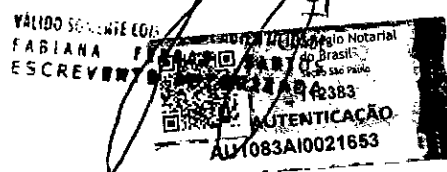
(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO AUTENTICO PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO

08-SET-2020



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

JUCESP  
17 09 20



(vi) diligenciar junto à Emissora e/ou a Fiadora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora e pela Fiadora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) examinar proposta de substituição das garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

(x) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, da Fiadora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Fiadora, às expensas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou na Fiadora, às expensas da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;

(xii) convocar, quando necessário, AGD nos termos desta Escritura;

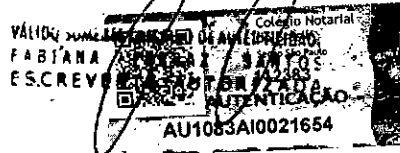
(xiii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e do artigo 15 da Instrução CVM 583, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e/ou a Fiadora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora e da Fiadora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, conforme definição constante na presente data do §1º do artigo 243 da Lei nº 6.404/76 ("Coligadas"), e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICADO: AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO

08-SET-2020



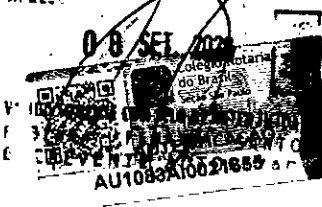
*[Handwritten signatures and initials]*

DUCESP  
17 09 20



- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;
  - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
  - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
  - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura;
  - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e
  - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, a Fiadora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao

2ª TABELA DE NOTAS DE CAPITAL  
PRESCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICADA: AUTENTICA APRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS COM O ORIGINAL  
APRESENTAR



DUEFAP  
17 09 20



disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) encaminhar mensalmente aos Debenturistas os documentos enviados pela Emissora que reportam a disponibilidade das instalações de transmissão e, em caso de eventos fora da normalidade, as explicações acerca dos mesmos, nos termos do item (iii) da Cláusula 7.1 acima;

(xx) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso (xiv) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e

(xxi) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário.

**8.4.2.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

2ª FOLHA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO AUTENTICA APRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTAR 07/09/20

08 SET. 2020

PAUT  
RS378

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO E IDENTIFICAÇÃO DE  
FABIAN...  
ESCRE...  
AUTENTICAÇÃO  
AU1083A10021656

g m

Handwritten signatures and initials.

DUCESP  
17 09 20



**8.4.3.** O Agente Fiduciário deve se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

**8.4.4.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.4.5.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo item 8.4.1 acima e pelas demais disposições desta Escritura. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora.

**8.4.6.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

**8.4.7.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura.

## **8.5. Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário**

**8.5.1.** Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura:

- (i) uma remuneração anual de R\$14.000,00 (catorze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil data de integralização das Debêntures ou 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas anuais no mesmo dia do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, sendo que a primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. F. L. AGARITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICA A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADA POR...

08 SET. 2020

VÁLIDO SOMENTE  
FABIANA  
ESCREVEN

08 SET 2020  
AUTENTICAÇÃO  
AU1083A10021657

DUCESP  
17 09 20



integralizada, a título de estruturação e implantação. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee";

(ii) as parcelas citadas na alínea "(i)" acima serão atualizadas anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário;

(iii) a remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento;

(iv) serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo: (i) Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou às SPEs, nos termos dos Instrumentos da Emissão, após a integralização da Emissão, levando ao Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Titulares; (ii) Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; (iii) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Instrumentos da Emissão; (iv) Realização de comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; (v) Execução das garantias, nos termos dos Instrumentos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Titulares; (vi) Participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Garantidores e/ou Titulares, após a integralização da Emissão; (vii) Realização de Assembleias Gerais de Titulares, de forma presencial e/ou virtual; (viii) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item "vi" e "vii" acima; (ix) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (x) Horas externas ao escritório do ao Agente Fiduciário; e Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão;

(v) a remuneração a ser paga ao Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

7ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. N. ABARITO  
AUTENTICADA AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADA POR: [assinatura]

08 SET 2020

RS 3.70

VÁLIDO SOMENTE  
FABIANA  
ESCREVEN

Notarial  
FABIANA  
ESCREVEN  
AUTENTICAÇÃO  
AU1063AI0021658



DUCESP  
17 09 20



(vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(vii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência dos seus serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

(viii) Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores;

(ix) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento; e

(x) A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

8.5.2. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO 57  
AUTENTICAÇÃO AUTÊNTICA A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
REPRESENTADO POR

08 SET. 2020

PAUL.  
R\$3,70

VÁLIDO PARA USO EM DOCUMENTOS  
FABRIL DE 2019  
ESCRITÓRIO DE AUTENTICAÇÃO  
AU1080AI0021659

DUCEP  
17 09 20



de entrega de cópia dos documentos fiscais comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (v) despesas cartorárias;
- (vi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (vii) especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (viii) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas.

**8.5.2.1.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.5.3.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no item 8.6.2 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

**8.5.4.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para o pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICA PRESENTE 58  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO. DATA DE

08 SET. 2020

PAUTA  
R\$ 3,70

VÁLIDO SOMENTE PARA USO DE IDENTIFICAÇÃO  
FABIANA  
ESCREVE

Colégio Notarial  
FABIANA  
SANTOS  
SANTOS  
AUTENTICAÇÃO  
AU1083AI0021660

UNIBAN  
17 09 20



8.5.5. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nos itens 8.6.2 acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

## 9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 9.1. Convocação

9.1.1. À AGD aplicar-se-á o disposto no Artigo 71 da Lei nº 6.404/76.

9.1.2. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

9.1.3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 2.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.4. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.1.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

9.1.6. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs; (b) acionistas controladores e/ou Coligadas da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs; e (c) administradores da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

### 9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 6 acima).

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. M. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICA A PRESENTE  
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO.

08 SET. 2020

PLANO  
33370

VÁLIDO SOMENTE PARA O USO DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO Notarial  
FABIANA [assinatura] do Brasil  
ESCREVENÇA DO TITULO [assinatura] S.A. FIDUCIÁRIA  
AUTENTICAÇÃO  
AU1083A10021661

DUCEAP  
17 09 20



### 9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

### 9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 6 acima).

9.4.1.1. As deliberações, nas seguintes hipóteses, dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação: (i) alteração dos quóruns qualificados; (ii) alteração de prazos, valor e forma de remuneração, do Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária, da espécie das Debêntures, da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos termos e condições da(s) garantia(s) das Debêntures; e (iii) alteração/exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, previstos nesta Escritura.

9.4.1.2. Não obstante o disposto nesta cláusula, a Emissora poderá, a qualquer tempo, convocar a AGD para deliberar sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.

## 10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO NAUF 60

08 SET. 2020

VÁLIDO SOMENTE COM  
FABIANA FERREIRA  
ESCREVENTE



09 SEP  
17 09 20



(iii) está devidamente autorizada a realizar a presente Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor;

(iv) a presente Escritura, a Fiança, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(v) os termos desta Escritura: (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

(viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios;

(ix) está cumprindo as Leis Anticorrupção, as Leis Ambientais, as Leis Sociais, bem como as normas administrativas da ANEEL e ONS;

(x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e que tenham sua exigibilidade suspensa;

(xi) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

(xii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, salvo se, nos termos do inciso I da Deliberação CVM 864, a nova oferta for realizada até dia 31 de outubro de 2020;

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO. 61

08 SET. 2020

PIAUT  
R\$ 3,70

VÁLIDO SOMENTE PARA  
FABIANA  
ESCREVA



*[Handwritten signatures]*

DUCESP  
17 09 20



(xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data;

(xvi) não tem ciência de qualquer informação, ato ou fato de natureza técnica, regulatória ou jurídica que afete a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de honrar suas obrigações; e

(xvii) os documentos, as informações e os materiais Informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos.

**10.2.** A Emissora e/ou a Fiadora notificarão, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tomem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1. Comunicações

**11.1.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

**ARTEON Z TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Domingo de Moraes, nº 2.187, conjunto 704, Vila Mariana  
CEP 04.035-000- São Paulo – SP

At.: Armando Emanuel Couto

Tel.: (65) 4141-4260

Email.: contabilidade@arteonz.com

(ii) para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202,  
Pinheiros

CEP: 01452-000, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza / Caroline Tsuchiya / Marcio Teixeira

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T.P. L. AGAPITO  
AUTENTICACÃO: AUTÁTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO. DATA

08 SET. 2020



VÁLIDO PARA  
FABRICAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES  
ESCRITURA AUTORIZADA  
112383  
AUTENTICACÃO  
AU1083AI0021664

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

VIX SP  
17 09 20



Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iii) para a Fiadora:

**ARTEON Z ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Domingo de Morais, nº 2.187, conjunto 704, Vila Mariana

CEP 04.035-000 – São Paulo – SP

At.: Armando Emanuel Couto

Tel.: (65) 4141-4260

Email.: contabilidade@arteonz.com

(iv) para o Escriturador e Agente de Liquidação:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Pinheiros

CEP: 01452-000, São Paulo – SP

At: Flávio Scarpelli / Lucas Silotto / Alcides Fuertes

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br / spb@vortex.com.br

(v) para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTMV**

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar

01010-901 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

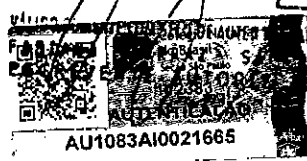
11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

11.1.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website: <https://vortex.com.br>.

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T/P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICA A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRAFADA EXTRAÍDA  
DESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO.

08/SET. 2020

PIAUT.  
R\$ 3,76







DUCEP  
17 09 20



Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

**11.6.3.** As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**11.6.4.** Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

#### **11.7. Foro**

**11.7.1.** As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

29ª TABELA DE NOTAS  
PRISCILA DE C. T. P. L.  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO  
COPIA REPROGRÁFICA  
NESSAS NOTAS COPIADAS  
APRESENTAR

65

08/SET. 2020


VÁLIDO SOB:   
FABIAN   
ESCRIVÃO DE AUTENTICAÇÃO  
Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
5142383  
AU1083A10021667

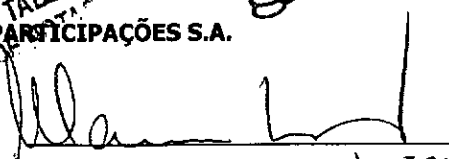
DUCESP  
17 09 20



Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ARTEON Z Transmissão Participações S.A.

ARTEON Z TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

  
Nome: CARLOS EDUARDO ZARZUR  
Cargo: Diretor

  
Nome: MAURÍCIO ERNESTO GRANDJEAN ZARZUR  
Cargo: Diretor

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito - Alameda Jaqueline, 515 - Mboema SP  
TABELA DE NOTAS TITULAR ; Cep.: 04573-012 - Tel. (11) 2102-0129

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CARLOS EDUARDO ZARZUR e (1) MAURÍCIO ERNESTO GRANDJEAN ZARZUR, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 08 de setembro de 2020. (Ord 2: Total R\$ 19,70)  
Em Test. da verdade. Cód. (1990362014071300339776 - 067680)

FABIANA FERRAZ SANTOS - Escrivão Autorizada  
Selo(s): 2 Atas: AA - 0360543



2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESENTE  
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO. DOUT. FE.

08/SET. 2020

R/ANT  
R\$ 3,70

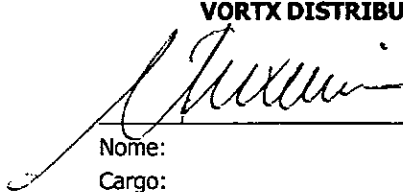
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO  
FABIANA FERRAZ SANTOS  
ESCRIVÃO AUTORIZADA  
712383  
AUTENTICAÇÃO  
AU1983AI0021668

DUESP  
17 09 20




Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Arteon Z Transmissão Participações S.A.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

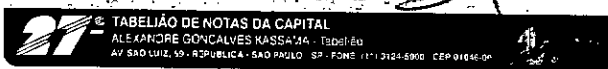
  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Marcio Lopes dos Santos Teixeira  
RG: 46.894.863-6  
CPF: 369.268.408-81

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

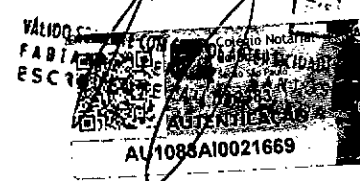
CAROLINE TSUCHIYA SILVA  
RG: 36.269.613-0  
CPF: 381.514.668-20

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: RG: 46655  
CAROLINE TSUCHIYA SILVA  
MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sao Paulo, 08/09/2020 *Car. valor econômico*  
Em testemunho da Verdade *R\$ 19,7k*  
55201249120509 HILTON APARECIDO DE CARVALHO 535/94



TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
PRESCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICADO: AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
DESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL

08 SET. 2020





DUCESP  
17 09 20



Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Arteon Z Transmissão Participações S.A.

ARTEON Z ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

  
Nome: CARLOS EDUARDO ZARZUR  
Cargo: Diretor

 29ª TABELIA DE NOTAS  
Nome: MAURICIO ERNESTO GRANDJEAN ZARZUR  
Cargo: Diretor

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito - Alameda Javaperi, 515 - Moema-SP  
TABELIA DE NOTAS TITULAR Cep.: 04523-012 - Tel: (11) 2107-0123

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CARLOS EDUARDO ZARZUR e (1) MAURICIO ERNESTO GRANDJEAN ZARZUR, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 08 de setembro de 2020. (Qtd 2; Total R\$ 19,70)  
Em Textº da verdade: Cod. 1997014814071300339778 - 067680!

FABIANA FERRAZ SANTOS - Escrevente Aut. Adm.  
Seto(a): 2 Ato: AA - 0360544



29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL  
C21033A05

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICADO: AUTENTICO A PRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO.

08 SET. 2020

FA...  
ES...  
AU108310021670 DA

JUCESP  
17 09 20



Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Arteon Z Transmissão Participações S.A.

TESTEMUNHAS:

1. Jacqueline de Fatima Bauth Pedrozo  
Nome: Jacqueline de Fatima Bauth Pedrozo  
RG: 25.759.199-0 SSP/SP  
CPF: 247.244.968-27
2. Neuza Raposo F. de Lencas  
Nome: Neuza Raposo F. de Lencas  
RG: 36.523.611-1  
CPF: 46344244843

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICACÃO: AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA ENTREGADA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO. 00112

08 SET. 2020



Handwritten initials 'd y'.



JUCESP